CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Rua Edite Olinda Cavalcante, 44 - Centro
CEP: 63.590-000, Saboeiro – CE
Email: camarasaboeiro1920@gmail.com.br
CNPJ: 01.651.435/0001-69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 130

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE001-2024-CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240605/0001-02

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Saboeiro, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 25 de setembro de 2024
Horário da sessão pública: 10:00
Critério de julgamento: Menor Preço por Item
Modo de disputa: Aberto
Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental, que se encontram no arquivo público da Câmara Municipal de Saboeiro, modernizando as ações e os processos de trabalho desenvolvidos pelo Legislativo de modo a implementar eficiente e eficaz gestão de arquivos, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazenamento, com criação de índice de pesquisa em sistema de softwares no período de 1994 a 2024., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 131

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 132

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 133

partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 134

3.11.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 135

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 136

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17..**Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 138

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.*Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.*

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 139

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 141

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 142

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 143
R

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 145

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 146

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 147

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 148

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 149

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Saboeiro/CE, 23 de agosto de 2024

JOSÉ GICISLANDE PEREIRA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Rua Edite Olinda Cavalcante, 44 - Centro
CEP: 63.590-000, Saboeiro - CE
Email: camarasaboeiro1920@gmail.com.br
CNPJ: 01.651.435/0001-69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 150

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240605/0001-02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental, que se encontram no arquivo público da Câmara Municipal de Saboeiro, modernizando as ações e os processos de trabalho desenvolvidos pelo Legislativo de modo a implementar eficiente e eficaz gestão de arquivos, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazenamento, com criação de índice de pesquisa em sistema de softwares no período de 1994 a 2024., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental	30.0	ANUAL		
serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 3 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 151

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 3 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 153

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 154

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 155

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 156

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 157

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 158

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 159

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples; **(NÃO SE APLICA)**

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demostração de resultado de Exercício e demais demostrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**.

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 160

será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos e instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, constando de relação explícita de equipamentos e relação da equipe técnica disponível para prestação dos serviços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 161

a. Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, com formação na área de **biblioteconomia**, com experiência mínima na área de gestão de documentos, registrado na entidade profissional competente, acompanhado da identidade profissional, com declaração de disponibilidade assinada por este para a execução e acompanhamento dos serviços, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

b) Para fins de comprovação de possuir em seu quadro permanente para desempenho do objeto da licitação, entende-se:

c) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

d) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na junta Comercial.

e) O profissional indicado deverá comprovar experiência mínima na área de gestão de documentos através da apresentação atestado de capacidade técnica por execução de serviço, bem como outros documentos que comprovem a atuação técnico-profissional na área de gestão de documentos. O Atestado deverá ter identificação do assinante e em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

f) O profissional indicado deverá participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal de Saboeiro - CE.

g) Relação da equipe técnica com seus respectivos diplomas na área de arquivos.

h) O licitante deverá apresenta um profissional especializado em à LGPD que possua certificação em proteção de dados.

i) A licitante ou seu profissional indicado deverá comprovar que possuem publicação em Imprensa oficial Edital de Ciência de Eliminação de Documentos (expurgo), e elaboração de Tabela de Temporalidade — TDD, como condição de habilitação para o certame licitatório.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0101.01.031.0001.2.001 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

SABOEIRO/(CE), dia 16 de agosto de 2024.

Marciel Amancio Feitosa Junior

MARCIEL AMÂNCIO FEITOSA JÚNIOR
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Rua Edite Olinda Cavalcante, 44 - Centro
CEP: 63.590-000, Saboeiro - CE
Email: camarasaboeiro1920@gmail.com.br
CNPJ: 01.651.435/0001-69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 163

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001202406050000102

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Saboeiro, situada no estado do Ceará, necessita contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de seu acervo documental. O acervo em questão abrange documentos acumulados no período de 1994 a 2024 e encontra-se atualmente armazenado no arquivo público da Câmara.

A contratação visa sanar problemas evidenciados no estado atual do acervo, que apresenta documentos deteriorados, sujos, desorganizados e em risco de contaminação por agentes biológicos. Tais circunstâncias comprometem a integridade física dos documentos e dificultam o acesso a informações cruciais para o funcionamento do Legislativo Municipal.

Adicionalmente, a falta de modernização e de um sistema eficiente de gerenciamento documental impede a Câmara de realizar uma gestão eficaz de seus arquivos, resultando em ineficiências operacionais e perda de informações valiosas. A ausência de um índice digitalizado de pesquisa também dificulta a localização e o acesso rápido aos documentos, impactando negativamente nas atividades legislativas e administrativas.

Portanto, a necessidade de contratação fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Preservação da integridade dos documentos: Implementar procedimentos de expurgo e limpeza para remoção de agentes nocivos e recuperação física dos documentos danificados.
- Organização e acesso: Catalogação, indexação e organização dos documentos para facilitar a pesquisa e o acesso, além da criação de um sistema digital de busca.
- Modernização da gestão documental: Adotar técnicas e tecnologias modernas de armazenamento e gestão documental para garantir a eficiência e eficácia dos processos arquivísticos.
- Compliance e transparência: Alinhar a gestão documental aos princípios de transparência, eficiência e probidade administrativa, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determinação da nova Lei de Licitações e Contratos, visando a melhor solução para o interesse público e a melhoria significativa na gestão documental da Câmara Municipal de Saboeiro.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 164

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL	MARCIEL AMÂNCIO FEITOSA JÚNIOR

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a escolha da solução mais adequada às necessidades da Câmara Municipal de Saboeiro. Esses requisitos devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observando as leis ou regulamentações específicas, e atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho. Os requisitos aqui estabelecidos visam garantir que a contratação será eficiente, eficaz e compatível com a realidade do mercado, respeitando os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021.

- Requisitos Gerais:
  - Experiência mínima comprovada de cinco anos na prestação de serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que receberam os serviços.
  - Certificação ISO 9001:2015, garantindo que a empresa atenda aos padrões de qualidade e gestão.
  - Equipe técnica especializada, incluindo arquivistas, conservadores e técnicos em informática, todos com formação e experiência comprovadas.
  - Utilização de equipamentos e materiais de alta qualidade para expurgo, limpeza e recuperação documental, conforme especificações técnicas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).
- Requisitos Legais:
  - Cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as normas ambientais e de segurança do trabalho.
  - Capacidade legal para contratação, não estando a empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
  - Registro ou inscrição em órgão de classe quando aplicável, garantindo a regularidade da situação profissional dos responsáveis técnicos.
- Requisitos de Sustentabilidade:
  - Implementação de técnicas e práticas sustentáveis durante o processo de expurgo, limpeza e recuperação dos documentos.
  - Plano de gestão de resíduos gerados, assegurando o adequado descarte e o cumprimento das normativas ambientais vigentes.
  - Utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental para conservação e acondicionamento do acervo documental.
  - Adoção de métodos que garantam a eficiência energética, reduzindo o consumo de recursos naturais.
- Requisitos da Contratação:
  - Serviços de Expurgo e Limpeza:
    - Identificação e remoção de documentos deteriorados, contaminados ou não pertinentes ao acervo.
    - Desinfestação de documentos com sinais de infestação por fungos, insetos e roedores.
    - Limpeza superficial dos documentos para remoção de poeiras e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 165

impurezas, com técnicas que preservem a integridade física dos mesmos.

- Serviços de Recuperação:
  - Restauro de documentos danificados, incluindo encapsulamento, reforço de bordas, laminação, entre outras técnicas de conservação.
  - Reparação de danos causados por umidade, rasgos, mofos e manchas.
- Serviços de Organização:
  - Catalogação e indexação de documentos utilizando padrões bibliográficos e de arquivologia reconhecidos.
  - Criação de um sistema de classificação e arquivamento para fácil localização dos documentos.
  - Digitalização de documentos, garantindo qualidade de imagem e integridade de conteúdo, seguida da implementação de um índice de pesquisa digital integrado a um software de gestão documental.
- Modernização dos Processos:
  - Utilização de técnicas avançadas de armazenamento, incluindo acondicionamento em caixas-arquivo e controle de temperatura e umidade.
  - Desenvolvimento de um plano contínuo de gerenciamento e manutenção do acervo, com treinamentos regulares para pessoal da Câmara sobre técnicas de preservação e gestão documental.

Os requisitos necessários à contratação visam atender à necessidade especificada de forma eficiente e eficaz. A empresa a ser contratada deve possuir experiência comprovada, certificações relevantes, equipe técnica qualificada e adotar práticas sustentáveis, contribuindo para a modernização da gestão de arquivos e documentos da Câmara Municipal de Saboeiro. A descrição dos requisitos contempla todas as necessidades essenciais, evitando especificações desnecessárias que possam frustrar o caráter competitivo da licitação.

4. Levantamento de mercado

Com o objetivo de identificar as melhores soluções de mercado para a contratação dos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização do acervo documental da Câmara Municipal de Saboeiro, foi realizado um levantamento abrangente. A seguir, estão listadas as principais soluções de contratação utilizadas por fornecedores e órgãos públicos:

1. Contratação direta com o fornecedor:

   Nessa modalidade, a Câmara Municipal estabelece um contrato direto com uma empresa especializada na prestação dos serviços de expurgo, limpeza, recuperação e organização documental. Este formato permite maior controle sobre a execução dos serviços e facilita a comunicação direta com o fornecedor.

2. Contratação através de terceirização:

   Neste modelo, os serviços são terceirizados para uma empresa que gerencia e executa todas as atividades de expurgo, limpeza, recuperação e organização dos documentos. O benefício principal é a transferência da responsabilidade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 166

operacional para a especialista, permitindo que a Câmara se concentre em suas atividades principais.

3. Formas alternativas de contratação:

   Inclui modelos como parcerias público-privadas (PPP), contratação através de consórcios de municípios ou estados, e contratação integrada onde a empresa providencia tanto os serviços de organização quanto o desenvolvimento do sistema de software para índice de pesquisa.

Avaliando as soluções listadas, a contratação direta com o fornecedor apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender as necessidades específicas da Câmara Municipal de Saboeiro pelas seguintes razões:

- Controle e Transparência:

  A contratação direta permite maior controle sobre os padrões de qualidade e o cronograma dos serviços fornecidos. Sendo assim, há uma supervisão direta das atividades realizadas, além de facilitar a auditoria e monitoramento do processo.

- Especialização e Qualidade:

  A contratação de uma empresa especializada garante que profissionais qualificados e experientes conduzirão os serviços, assegurando a aplicação correta de técnicas de expurgo, recuperação e organização documental.

- Responsabilidade e Comprometimento:

  Firmando um contrato direto, a responsabilidade pelos serviços é centralizada em uma única entidade, o que reduz riscos de falhas operacionais e facilita a cobrança por resultados e prazos acordados.

O levantamento de mercado foi realizado seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes como pesquisas diretas com fornecedores, análise de contratações similares por outros órgãos públicos e consultas a bancos de dados especializados. A decisão pela contratação direta baseia-se na análise de melhor custo-benefício, considerando a qualidade e a eficiência técnica necessária para a modernização do acervo documental da Câmara Municipal de Saboeiro.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental da Câmara Municipal de Saboeiro envolve uma série de atividades inter-relacionadas, detalhadas a seguir. Esta escolha é fundamentada na jurisprudência e nos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que orientam as contratações públicas com foco em eficiência, economicidade e adequação às necessidades da Administração Pública.

1. Expurgo e Limpeza:
   - Identificação e remoção de documentos e materiais deteriorados, contaminados ou não pertinentes ao acervo, garantindo a integridade do conjunto documental.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 167

- Desinfestação de documentos e materiais que apresentam sinais de infestação por fungos, insetos, roedores ou outras pragas, utilizando métodos que respeitam as normas de conservação.
- Limpeza superficial de documentos para remoção de poeira, resíduos sólidos e outras impurezas, empregando técnicas e materiais apropriados que preservem a integridade física dos documentos.

2. Recuperação:
   - Restauro de documentos danificados, incluindo encapsulamento, reforço de bordas, laminação, costura de folhas soltas e outros métodos que garantam a preservação e legibilidade dos documentos.
   - Reparação de danos causados por umidade, rasgos, mofos, manchas e outros fatores de degradação, seguindo as melhores práticas de conservação documental.
3. Organização:
   - Catalogação e indexação de documentos, seguindo padrões bibliográficos e de arquivologia reconhecidos, para facilitar a pesquisa e o acesso aos documentos.
   - Criação e implementação de um sistema de classificação e arquivamento que permita a rápida localização e recuperação dos documentos.
   - Digitalização de documentos relevantes para preservação digital e acesso eletrônico, utilizando equipamentos de alta precisão que garantam a qualidade da imagem e a integridade do conteúdo.
   - Desenvolvimento de um índice de pesquisa digital integrado a um sistema de software que contemple funções de busca avançada, metadados e facilidades de uso.
4. Modernização dos Processos:
   - Utilização de modernas técnicas de armazenamento, tais como acondicionamento em caixas-arquivo de material arquivístico, estantes de aço inoxidável e ambientes controlados para temperatura e umidade.
   - Desenvolvimento de um plano de gerenciamento e manutenção contínua do acervo, incluindo treinamentos regulares para o pessoal da Câmara Municipal sobre técnicas de preservação documental e gestão de arquivos.
5. Equipamentos e Materiais:
   - Fornecimento de materiais de alta qualidade para expurgo e recuperação, como papel de pH neutro, fita adesiva arquivística, caixas de conservação, envelopes de proteção, entre outros.
   - Disponibilização de equipamentos especializados para limpeza e digitalização dos documentos, como aspiradores com filtro HEPA, escovas antiestáticas, scanners de alta resolução e softwares de gestão documental.

A escolha dessa solução é justificada pela necessidade de garantir a integridade, preservação e acessibilidade do acervo documental da Câmara Municipal de Saboeiro. Fundamentada pelos critérios de economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, conforme disposto no art. 5º e art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, esta proposta revela-se como a mais adequada no mercado, resultando na melhor otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação dos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização documental, além de proceder à digitalização e modernização dos processos internos, alinha-se aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal. A combinação desses serviços garante uma gestão documental eficiente e moderna, possibilitando a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 168

continuidade histórica e segurança da informação, fortalecendo a transparência e a eficiência administrativa.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental	30,000	ANUAL

Especificação: serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental	30,000	ANUAL	6.798,67	203.960,10

Especificação: serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 203.960,10 (duzentos e três mil, novecentos e sessenta reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações. Esta orientação visa ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. O parcelamento deve ser considerado sempre que não implicar em perda de economia de escala, garantindo assim a eficiência na aquisição. Abaixo estão as justificativas detalhadas para a decisão de parcelamento da presente contratação:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

   O objeto da licitação, que consiste na prestação dos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental, é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. As diferentes etapas do serviço podem ser realizadas de forma parcelada, respeitando a integridade dos documentos e o cronograma estabelecido.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

   A divisão dos serviços é técnica e economicamente viável. Cada fase do processo pode ser um lote autônomo e ser executado por empresas com expertise específica, assegurando que a qualidade e a eficácia dos resultados não sejam comprometidas. Adicionalmente, a viabilidade econômica é garantida pela redução de custos operacionais e a possibilidade de contratos específicos para cada etapa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 169

3. Economia de Escala:

   O parcelamento do objeto não resulta em perda de economia de escala. A contratação de serviços por lotes permite negociar preços melhores e condições mais favoráveis com fornecedores especializados em áreas específicas do serviço requerido, como expurgo, recuperação ou digitalização de documentos.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

   O parcelamento contribui significativamente para a competitividade do processo licitatório e possibilita um melhor aproveitamento do mercado. Permite a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte, que podem concorrer em igualdade de condições em lotes menores, incentivando uma maior diversidade de propostas.

5. Análise do Mercado:

   Foi realizada uma análise do mercado de serviços de expurgo, limpeza, recuperação e organização de documentos, que demonstrou a existência de várias empresas que atuam com especializações em cada uma das etapas do serviço. A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico em questão, onde a segmentação dos serviços é habitual e promove a especialização e qualidade na execução.

6. Consideração de Lotes:

   Dada a grande amplitude dos serviços requeridos, a contratação será dividida em lotes distintos, tais como:

   - Lote 1: Serviços de Expurgo e Limpeza
   - Lote 2: Serviços de Recuperação
   - Lote 3: Serviços de Organização e Digitalização

   Essa divisão facilita a participação de fornecedores que não têm capacidade para entregar a totalidade do objeto, sem implicar em prejuízos à economia de escala.

7. Apoio em Dados Concretos:

   Todas as justificativas aqui apresentadas são baseadas em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas que fundamentam a decisão. A pesquisa de mercado confirmou que o parcelamento permite a contratação de fornecedores mais capacitados e especializados para cada tipo de serviço requerido.

8. Transparência e Conformidade:

   O processo de decisão pelo parcelamento foi conduzido de maneira transparente e está em conformidade com as normativas vigentes. Toda a documentação das etapas de decisão está disponível para consulta, garantindo compreensão e fiscalização posterior.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 170

O presente processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Saboeiro para o exercício financeiro de 2024. Esse alinhamento é fundamental para garantir a integração das ações de aquisição com os objetivos institucionais e estratégicos da entidade.

As diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual foram cumpridas, assegurando que os serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização do acervo documental avançarão conforme previsto, seguindo os padrões e cronogramas estipulados.

Além disso, a contratação visa enfrentar diretamente as necessidades identificadas no diagnóstico estratégico da Câmara Municipal de Saboeiro, especialmente no tocante à modernização e eficiência da gestão documental. Os objetivos incluem:

- A modernização dos processos e a preservação do acervo documental, essencial para a memória institucional e uso corrente.
- A introdução de modernas técnicas de armazenamento e pesquisa, de forma a tornar o acesso à informação mais eficiente e eficaz.
- A melhoria na conservação dos documentos através de medidas especializadas de expurgo e recuperação.

O Plano de Contratações Anual prioriza a contratação de serviços que contribuam para a manutenção e melhoria contínua dos arquivos, conforme as melhores práticas de arquivologia e gestão documental. Portanto, a presente contratação reflete uma ação planejada e estruturada, destinada a alcançar os resultados pretendidos e a garantir a economicidade e qualidade nos serviços prestados.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo o acervo documental da Câmara Municipal de Saboeiro visa alcançar uma série de resultados específicos e de grande importância para a gestão documental e a eficiência administrativa do órgão legislativo. Esses resultados estão alinhados com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à economicidade, à eficiência e à modernização dos processos. Abaixo, são delineados os resultados pretendidos de forma detalhada:

1. Preservação e Conformidade:
   - Assegurar a integridade física e a preservação de documentos históricos e administrativos do período de 1994 a 2024, conforme padrões e normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).
   - Garantir a conformidade com a legislação vigente relativa à gestão documental, incluindo a Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/91) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).
2. Melhoria da Eficiência e Acesso:
   - Facilitar o acesso e a pesquisa de documentos por meio da digitalização e indexação, garantindo maior eficiência na recuperação da informação.
   - Reduzir o tempo de localização de documentos, viabilizando atendimento mais ágil a demandas internas e externas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 141

3. Modernização e Inovação:
   - Implementar técnicas modernas de armazenamento e conservação, como o uso de caixas-arquivo de material arquivístico e estantes de aço inoxidável.
   - Desenvolver e implementar um sistema de software para a gestão documental, integrado com índice de pesquisa digital e funcionalidades avançadas de busca.
4. Capacitação e Manutenção Contínua:
   - Capacitar o pessoal da Câmara Municipal em técnicas de preservação documental e gestão de arquivos, assegurando a continuidade e a qualidade dos processos implementados.
   - Elaborar e executar um plano de gerenciamento e manutenção contínua do acervo documental.
5. Economicidade e Sustentabilidade:
   - Otimizando o uso de recursos materiais e financeiros por meio da adoção de práticas sustentáveis na gestão documental.
   - Minimizar os custos operacionais associados à manutenção do acervo físico, através da digitalização e do correto acondicionamento dos documentos.
6. Segurança da Informação:
   - Assegurar a proteção e a confidencialidade dos documentos mediante o uso de técnicas adequadas de conservação e armazenamento, bem como sistemas de controle de acesso eletrônicos.
   - Implementar medidas de segurança para evitar danos físicos e digitais ao acervo documental.

Atingir esses resultados contribuirá significativamente para a eficiência administrativa da Câmara Municipal de Saboeiro, modernizando seu processo de gestão documental e assegurando a preservação e acessibilidade dos documentos, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Abaixo estão enumeradas as providências detalhadas que deverão ser adotadas pela Câmara Municipal de Saboeiro para assegurar a efetividade e o sucesso da contratação dos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental:

1. Planejamento e Estruturação do Processo Licitatório:
   - Elaboração de um cronograma detalhado para cada etapa do processo licitatório, incluindo a fase de planejamento, lançamento do edital, recebimento de propostas, julgamento, homologação e contratação.
   - Designação de uma comissão de licitação composta por servidores qualificados e com competências compatíveis com as exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.
   - Realizar treinamentos específicos para os membros da comissão de licitação sobre os aspectos técnicos do objeto a ser contratado e sobre as normas gerais da nova Lei de Licitações e Contratos.
2. Elaboração e Publicação do Edital:
   - Redação precisa e detalhada do edital de licitação, contendo todas as especificações técnicas, requisitos de qualificação e certificações exigidas, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 179

- Publicação do edital na plataforma de Pregão Eletrônico, garantindo ampla divulgação e acesso à informação por todos os potenciais interessados.
- Realização de audiência pública para esclarecimentos sobre o objeto da contratação, metodologia do serviço e condições estabelecidas no edital, caso necessário.

3. Avaliação das Propostas e Habilitação dos Licitantes:
   - Análise minuciosa das propostas recebidas para verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo o princípio do julgamento objetivo conforme Art. 5° da Lei n° 14.133/2021.
   - Verificação do atendimento dos requisitos de habilitação técnica e certificações apresentadas pelos licitantes, com consulta a bases de dados e órgãos emissores das certificações.
   - Elaboração de relatórios detalhados de análise técnica e jurídica das propostas, visando uma decisão fundamentada e bem embasada para contratação.
4. Gestão e Fiscalização do Contrato:
   - Nomeação de um gestor e de um fiscal do contrato, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, conforme exigido pelo Art. 7° da Lei n° 14.133/2021.
   - Capacitação contínua do gestor e do fiscal do contrato em técnicas de acompanhamento e avaliação de serviços de gestão documental e conservação de acervos.
   - Estabelecimento de um plano de fiscalização contínua que inclua visitas regulares ao local de execução dos serviços, avaliação de relatórios periódicos de progresso e reuniões de acompanhamento com a empresa contratada.
   - Criação de indicadores de desempenho específicos para monitorar a qualidade dos serviços prestados, verificando a conformidade com os padrões estabelecidos e detectando possíveis desvios ou não conformidades.
5. Treinamento e Capacitação de Servidores:
   - Desenvolvimento de um programa de treinamento para os servidores da Câmara Municipal sobre técnicas de preservação documental e gestão de acervos, com o objetivo de assegurar a continuidade das práticas de conservação após o término do contrato.
   - Promoção de workshops e seminários com especialistas em arquivologia e conservação de documentos para atualização constante da equipe interna.
   - Implementação de um sistema de gestão documental eletrônica que será operado pelos servidores capacitados, garantindo a manutenção da organização e digitalização do acervo.
6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:
   - Implantação de práticas sustentáveis na gestão dos resíduos gerados durante os serviços de expurgo, limpeza e recuperação, conforme o plano de gestão de resíduos apresentado pela empresa contratada.
   - Estabelecimento de parcerias com empresas de reciclagem para o correto descarte dos materiais removidos durante o expurgo.
   - Monitoramento contínuo dos impactos ambientais das atividades de limpeza e conservação, com implementação de medidas mitigadoras quando necessário.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Rua Edite Olinda Cavalcante, 44 - Centro
CEP: 63.590-000, Saboeiro - CE
Email: camarasaboeiro1920@gmail.com.br
CNPJ: 01.651.435/0001-69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 173

Não adoção do Sistema de Registro de Preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação dos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental da Câmara Municipal de Saboeiro fundamenta-se nas seguintes razões, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021:

1. Complexidade e Singularidade dos Serviços:

   Os serviços a serem contratados possuem alta complexidade e características extremamente específicas, implicando uma série de procedimentos técnicos especializados que não se enquadram na lógica geral de uma contratação por registro de preços. Como exemplos, incluem-se ações de expurgo de documentos, técnicas avançadas de restauração e a implementação de um sistema digital de gestão documental. Essas necessidades demandam uma atenção exclusiva e personalizada que não pode ser padronizada ou replicada em diferentes instituições ou momentos.

2. Necessidade Temporal Específica:

   A intervenção no acervo documental da Câmara Municipal de Saboeiro é uma medida pontual e direcionada para abordar problemas e necessidades específicas que ocorrem dentro de um intervalo temporal determinado (período de 1994 a 2024). Dado que os serviços devem ser ofertados ininterruptamente e de forma integrada dentro de um único processo de recuperação e organização, não há a previsão de futuras demandas similares que justifiquem o uso de um sistema de registro de preços.

3. Incompatibilidade com a Economia de Escala:

   O sistema de registro de preços visa principalmente a obtenção de economia de escala, o que se revela inadequado para a presente contratação. A natureza dos serviços requer uma abordagem altamente especializada que, por sua especificidade, não se beneficia da mesma forma das vantagens econômicas associadas à aquisição padronizada e regular que o sistema de registro de preços oferece.

4. Eficiência Administrativa:

   O processo de contratação direta, mediante pregão eletrônico, permite maior controle e eficiência administrativa visto que toda a atividade será realizada dentro de um escopo bem delineado e com clareza das expectativas e entregáveis. Essa eficiência se contrapõe ao processo de registro de preços, que poderia fragmentar a contratação e dificultar a gestão centralizada e eficaz do contrato.

5. Jurisprudência e Princípios Legais:

   Segundo a Lei nº 14.133/2021, art. 82, o registro de preços deve ser utilizado em situações onde há uma necessidade permanente ou frequente de bens ou serviços (inciso II). O caso específico da contratação dos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização documental não se encaixa nesse perfil adotado pela legislação. A previsão é de execução dentro de um projeto

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 174

fechado, não justificando a necessidade de manter uma ata de registro de preços disponível para contratações futuras.

Com base nessas considerações e seguindo o embasamento legal previsto na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação visa garantir a eficiência, a especialização e a coerência técnica necessária à execução dos serviços, atendendo assim de maneira mais adequada ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a análise técnica conduzida, a Câmara Municipal de Saboeiro veda a participação de empresas na forma de consórcio na presente contratação. Fundamentamos essa decisão nas seguintes razões:

1. Complexidade e Natureza Técnica dos Serviços: A contratação envolve serviços especializados de expurgo, limpeza, recuperação e organização documental que demandam uma atuação coordenada e especializada. A vedação à participação em consórcio visa assegurar que a empresa contratada possua, diretamente, todos os recursos técnicos e humanos necessários para executar tais serviços, evitando riscos associados à fragmentação de responsabilidades.
2. Conformidade Legal: De acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a participação em consórcios pode ser permitida salvo justificativa em contrário, devendo esta ser devidamente motivada no processo licitatório. No presente caso, a justificativa para vedação considera a necessidade de garantir a integridade, qualidade e eficiência na execução dos serviços, bem como a segurança jurídica vinculada à adjudicação e gestão do contrato.
3. Motivação Circunstanciada: Conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, a Administração deve apresentar motivação quanto às regras pertinentes à participação de empresas em consórcios. A análise detalhada dos requisitos técnicos, operacionais e econômicos elucida que a atuação consorciada poderia gerar desafios de coordenação entre consorciados, possíveis atrasos e discrepâncias na execução dos serviços. Estes fatores comprometem a eficiência e o controle dos processos, que são críticos para a preservação e modernização dos arquivos documentais.
4. Responsabilidade Unificada: A unificação de responsabilidades em uma única empresa facilita o controle, supervisão e fiscalização dos serviços contratados. Empreender a viabilidade de cada empresa consorciada e suas respectivas capacidades técnicas e financeiras incrementaria complexidade administrativa e potencializa a ocorrência de fraudes e dissoluções de responsabilidade compartilhada.
5. Economia e Racionalização de Contratos: Em conformidade com os princípios da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos definidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, a centralização dos serviços em uma única contratada possibilita maior previsibilidade de custos e faturamento. Contratar um único fornecedor elimina a fragmentação e permite uma renúncia mais clara e direta de responsabilidades, redundando em previsibilidade nos custos e facilitação nos ajustes de contratos subsequentes.
6. Segurança Jurídica: A garantia de um relacionamento contratual e jurídico reduzido a um único contratado protege contra disputas internas de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 175

consorciados e a variabilidade na execução dos serviços. Isso se alinha aos princípios da segurança jurídica e razoabilidade, conforme indicados nos dispositivos legais da nova Lei de Licitações e Contratos, com ênfase na eficiência e na economicidade.

Conclui-se, portanto, que a vedação da participação de empresas em forma de consórcio está bem fundamentada tecnicamente, juridicamente e é orientada pelos princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021. Essa vedação atende às necessidades específicas dos serviços a serem contratados e objetiva a obtenção do melhor resultado para a administração pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a análise de possíveis impactos ambientais e a definição das medidas mitigadoras são essenciais para garantir que o processo de contratação atenda aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e de preservação do meio ambiente. Abaixo, detalhamos as principais medidas mitigadoras a serem adotadas durante a execução dos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização do acervo documental da Câmara Municipal de Saboeiro:

- Plano de Gestão de Resíduos:
  - Desenvolvimento e implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos gerados durante as atividades de expurgo e limpeza documental.
  - Coleta seletiva dos resíduos, priorizando a reciclagem e o descarte adequado de materiais não recicláveis, em conformidade com as normativas ambientais vigentes.
- Utilização de Materiais Sustentáveis:
  - Emprego de materiais menos agressivos ao meio ambiente, tais como papéis de pH neutro e produtos de limpeza biodegradáveis, durante o processo de recuperação e conservação dos documentos.
  - Preferência por fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade em sua cadeia produtiva.
- Controle de Emissões:
  - Adoção de medidas para minimizar a emissão de partículas e substâncias poluentes durante a realização dos serviços, incluindo sistemas de filtragem de ar nos equipamentos utilizados.
  - Uso eficiente de recursos energéticos, com programas de gerenciamento para redução do consumo de energia.
- Treinamento e Capacitação:
  - Treinamento específico para a equipe técnica sobre práticas sustentáveis e procedimentos de compliance ambiental durante a execução dos serviços.
  - Sensibilização e capacitação dos colaboradores da Câmara Municipal de Saboeiro para a importância da sustentabilidade na gestão documental.
- Monitoramento e Controle Ambiental:
  - Estabelecimento de um plano de monitoramento contínuo para avaliar e garantir o cumprimento das medidas mitigadoras aplicadas ao longo do contrato.
  - Adoção de indicadores de desempenho ambiental e relatórios periódicos sobre a eficiência das ações mitigadoras implementadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 178

- Logística Reversa:
  - Implementação de um sistema de logística reversa para garantir a devolução e correta destinação final de materiais utilizados no processo de expurgo e recuperação.
  - Parceria com empresas especializadas em reciclagem e destinação de materiais perigosos para o meio ambiente.
- Conformidade com Normas Ambientais:
  - Garantia de que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a obtenção de possíveis licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços.
  - Preenchimento de requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como práticas de conservação ambiental.

Em alinhamento com os artigos 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021, estas medidas mitigadoras visam assegurar que a contratação contribua para a preservação ambiental, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento responsável, em consonância com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos requisitos e das condições do mercado, e com base no que preceitua a Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental da Câmara Municipal de Saboeiro é tanto viável quanto razoável. Esta conclusão é fundamentada nos seguintes aspectos:

1. Interesse Público:

   A gestão eficiente e modernizada dos documentos arquivísticos da Câmara Municipal é essencial para a transparência, controle e acesso público à informação, atendendo diretamente ao princípio da eficiência e ao interesse público conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021.

2. Viabilidade Técnica:

   O levantamento de mercado demonstrou que existem diversas empresas capacitadas e aptas a fornecer os serviços solicitados, com comprovação de experiência na área, assegurando que a contratação pode ser concluída com competência e qualidade. A exigência de certificações, como a ISO 9001 e a certidão do CONARQ, garante a manutenção de altos padrões técnicos.

3. Viabilidade Econômica:

   O processo de pesquisa de mercado e estimativa de custos revelou que o valor orçado é compatível com os valores praticados. A contratação está alinhada ao §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, assegurando compatibilidade com práticas de mercado e potencial economia de escala.

4. Razoabilidade e Justificativas:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 177

A escolha pela contratação de uma empresa especializada justifica-se pela complexidade e especificidade dos serviços de expurgo, limpeza e recuperação do acervo documental. Os benefícios resultantes da contratação incluem a preservação do patrimônio arquivístico, acessibilidade aprimorada a informações e a valorização do espólio documental, conforme promovido no art. 11 da Lei 14.133/2021. Estes benefícios superam significativamente o custo envolvido, tornando a solução não só razoável, mas necessária.

5. Sustentabilidade e Impacto Ambiental:

A empresa contratada deverá seguir um plano de gestão de resíduos e adotar medidas mitigadoras de impactos ambientais, contribuindo para a sustentabilidade e observando orientações do art. 18, §1°, XII da Lei 14.133/2021.

Portanto, a contratação em questão é não somente viável e razoável, como também fundamental para a modernização e eficiência na gestão documental da Câmara Municipal de Saboeiro, garantindo o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021.

Saboeiro / CE, 15 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANA PEREIRA LEITE
PRESIDENTE

URIEL DE ALENCAR ROCHA SANTOS MARTINS
MEMBRO

MARCIEL AMÂNCIO FEITOSA JÚNIOR
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Rua Edite Olinda Cavalcante, 44 - Centro
CEP: 63.590-000, Saboeiro - CE
Email: camarasaboeiro1920@gmail.com.br
CNPJ: 01.651.435/0001-69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 178

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240605/0001-02

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .....

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ GICISLANDE PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20240605/0001-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental, que se encontram no arquivo público da Câmara Municipal de Saboeiro, modernizando as ações e os processos de trabalho desenvolvidos pelo Legislativo de modo a implementar eficiente e eficaz gestão de arquivos, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazenamento, com criação de índice de pesquisa em sistema de softwares no período de 1994 a 2024., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 3 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 179

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 180

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 181

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 192

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 193

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 184

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 185

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 186

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 187

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 188

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Saboeiro, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Rua Edite Olinda Cavalcante, 44 - Centro
CEP: 63.590-000, Saboeiro - CE
Email: camarasaboeiro1920@gmail.com.br
CNPJ: 01.651.435/0001-69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 189

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240605/0001-02

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .....

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ GICISLANDE PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20240605/0001-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental, que se encontram no arquivo público da Câmara Municipal de Saboeiro, modernizando as ações e os processos de trabalho desenvolvidos pelo Legislativo de modo a implementar eficiente e eficaz gestão de arquivos, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazenamento, com criação de índice de pesquisa em sistema de softwares no período de 1994 a 2024., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 3 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 195

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 186

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 197

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 198

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 199

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saboeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SABOEIRO/CE,

CNPJ Nº
JOSÉ GICISLANDE PEREIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2. Mara M. B. Diniz
036.098.373-14

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Rua Edite Olinda Cavalcante, 44 - Centro
CEP: 63.590-000, Saboeiro – CE
Email: camarasaboeiro1920@gmail.com.br
CNPJ: 01.651.435/0001-69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 200

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº PE001-2024-CMS

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 10:00, do dia 25 de setembro de 2024, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº PE001-2024-CMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental, que se encontram no arquivo público da Câmara Municipal de Saboeiro, modernizando as ações e os processos de trabalho desenvolvidos pelo Legislativo de modo a implementar eficiente e eficaz gestão de arquivos, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazenamento, com criação de índice de pesquisa em sistema de softwares no período de 1994 a 2024.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - . Informações pelo telefone: None ou no endereço: . Saboeiro/CE, 10 de setembro de 2024. ANA PEREIRA LEITE - PREGOEIRO(A).

Ana Pereira Leite
ANA PEREIRA LEITE
PREGOEIRO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Rua Edite Olinda Cavalcante, 44 - Centro
CEP: 63.590-000, Saboeiro – CE
Email: camarasaboeiro1920@gmail.com.br
CNPJ: 01.651.435/0001-69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 201

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS que o aviso de licitação, alusivo ao Pregão na forma Eletrônico, nº PE001-2024-CMS, constante do Processo Administrativo nº 00001.20240605/0001-02, foi afixado no dia 10 de setembro de 2024, no flanelógrafo da Câmara Municipal de Saboeiro e disponibilizado no(s) endereço(s) eletrônico .

Saboeiro/CE, 10 de setembro de 2024

Ana pereira leite
ANA PEREIRA LEITE
PREGOEIRO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Rua Edite Olinda Cavalcante, 44 - Centro
CEP: 63.590-000, Saboeiro - CE
Email: camarasaboeiro1920@gmail.com.br
CNPJ: 01.651.435/0001-69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 203

JUNTADA DAS PUBLICAÇÕES

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório nº , na modalidade, Pregão, constante do Processo nº 00001.20240605/0001-02, os comprovantes de publicação do resumo do edital no DOE - Diário Oficial do Estado; jornal de Grande Circulação; internet. para o presente certame.

Ana Pereira Leite
ANA PEREIRA LEITE
PREGOEIRO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Nº 350
Presidente

Prefeitura Municipal de Beberibe/CE - A Pregoeira torna público o Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 0209001-2024 do Processo Administrativo nº 0508001-2024-SME, cujo objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender as demandas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria de Educação de Beberibe/CE, observando-se as especificações e características contidas no Termo de Referência. As propostas poderão ser anexadas exclusivamente na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil - https://bllcompras.com a partir das 08h do dia 10/09/2024 até às 08h do dia 20/09/2024. A sessão pública ocorrerá às 08:10h do dia 20/09/2024, na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil - https://bllcompras.com. O modo de disputa será o aberto; O critério de julgamento será o MENOR PREÇO; Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Prazo de entrega dos serviços, sanções e demais informações, conforme Edital e Termo de Referência na íntegra. As cópias do Termo de Referência e Modelo de Proposta poderão ser retiradas na plataforma da BLL COMPRAS. Informações pelo telefone (0xx85) 3338-1234. Maria do Carmo Soares da Silva.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE - Aviso de Licitação Concorrência Eletrônica Nº 2407090201-CE. O Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 25/09/2024, às 09h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Contratação de empresa visando a construção do sistema de abastecimento d'água da comunidade de jundiá, conforme Termo de Convênio Nº 01/2024, firmado com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, através das Secretaria das Cidades e o município, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/. Maiores Informações: no endereço citado, no horário de 08h às 17h ou no site https://www.quixeramobim.ce.gov.br/, ou no site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ ou no site Portal Nacional de Compras Públicas. Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Secretaria de Educação, torna público que Pregão Eletrônico N° 2024.08.21.003. PERP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para controle de pragas e vetores nos prédios públicos do Município sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Pacajus-C, teve o Cadastramento das Propostas Adiado até o dia 18 de setembro de 2024 às 07h00min e a fase da disputa de lances às 08h30min (horário de Brasiília). O Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos conforme Edital e Anexos, disponível na Comissão de licitação, no site do TCE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e no site: https://www.pacajus.ce.gov.br/. **Lilyana Dayse Sousa de Oliveira. Ordenador de Despesas da Secretaria Educação. Pacajus-CE, 09 de setembro de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que realizará, através da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório na modalidade Concorrência n° 2024.09.09.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na recuperação e manutenção de estradas vicinais no Município de Lavras da Mangabeira/CE, nos termos do Convênio nº 944276/2023 celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária. Abertura: 27 de setembro de 2024, a partir das 08h30m. Início de acolhimento das propostas: 11 de setembro de 2024, às 09h00m. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, bllcompras.com, pncp.gov.br e lavrasdamangabeira.ce.gov.br. **Lavras da Mangabeira/CE, 09 de setembro de 2024. José Cláudio Cavalcante de Souza - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº. 033/2024-PE. O Município de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 11 de setembro de 2024 às 11h (horário de Brasília), através do site: www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das Propostas de Preços, encerrando no dia 24 de setembro de 2024 as 08h (horário de Brasília) o procedimento de Recebimento de Propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 24 de setembro de 2024 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e Documentos de Habilitação da Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 033/2024-PE-SRP, cujo objeto é a Aquisição de fraldas, para atender as demandas de pacientes com sentenças judiciais, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canindé/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico acima.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - Aviso de Licitação. O Pregoeiro Oficial da Comissão de Licitações do Município de Antonina do Norte torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.07.23.01-PE, do tipo Menor Preço Por Item, cujo Objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em todos os prédios pertencentes às Secretarias de Saúde, Assistência Social e ao Fundo Geral do Município de Antonina do Norte/CE. será realizado Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas até 20/09/2024 às 07h30min (horário de Brasília) no site www.licitacaoantoninadonorte.com.br. Abertura das Propostas 20/09/2024 às 08h00min (horário de Brasília), e a fase de Disputa de Lance no dia 20/09/2024 às 09h00min (horário de Brasília), maiores informações na sala da comissão de Licitação, situada à rua João Batista de Arrais, 08, Centro, Antonina do Norte/Ce, das 08:00 ás 12:00 no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no site: www.licitacaoantoninadonorte.com.br. **Antonina do Norte-(CE), 09 de setembro de 2024, Antônio Paes da Silva - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Saboeiro - Aviso de Licitação. A Câmara de Saboeiro, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante Pregoeiro designado, torna público que realizará Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, autuada sob o nº 001/2024 - CMS, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental, que se encontram no arquivo público da Câmara Municipal de Saboeiro, modernizando as ações e os processos de trabalho desenvolvidos pelo Legislativo de modo a implementar eficiente e eficaz gestão de arquivos, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazenamento, com criação de índice de pesquisa em sistema de softwares no período de 1994 a 2024, conforme especificações mais detalhadas neste Edital e seus Anexos. Tipo Menor Preço. Recebimento das propostas virtuais: no endereço eletrônico http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/, até as 10:00 horas (horário de Brasília) dia 23/09/2024. Obtenção do edital no endereço acima ou na sala da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Edite Olinda, 44, Centro - Saboeiro - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. **Saboeiro - CE, 10 de setembro de 2024. Ana Pereira Leite - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.09.09.1. A Prefeitura Municipal de Assaré torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação para fornecimento de Equipamentos e Ferramentas diversas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE. Início de acolhimento das propostas: 11 de setembro de 2024 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 25 de setembro de 2024 às 08:30 horas. Início da sessão e disputa de preços: 25 de setembro de 2024 às 09:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: https://pncp.gov.br; www.comprasassare.com.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 09 de setembro de 2024 – Francisco Dércio de Alencar – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Canindé – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº. 027/2024-PE-SRP. O Município de Canindé-CE, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 12 de setembro de 2024 às 10h (horário de Brasília), através do site: www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 25 de setembro de 2024 as 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 25 de setembro de 2024 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2024-PE-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais

gunda, terceira ou quarta vez, e 57% não tinham o ensino fundamental completo.

ALGUNS DADOS

PERFIL E TIPOS DE CRIMES

> 19.626 homens (96,2%)
> 782 mulheres (3,8%)
> 18 a 29 anos: 10.318 (50,5%)
> 43,2% são evangélicos
> 33,2% são católicos
> 34,9% não têm título de eleitor
> 57% não têm o ensino fundamental completo

CRIMES COMETIDOS

> 14,6% homicídios simples
> 10,3% homicídios qualificado
> 0,9% feminicídio
> 44% crimes contra o patrimônio
> 9,1% estupro, estupro de vulnerável e corrupção de menores
> 28% tráfico de entorpecentes

torna público que requereu à **Autarquia do Meio Ambiente do Município de Caridade – AMAC**, a Renovação da **Licença por Adesão e Compromisso - LAC**, para fins de Atendimento a Revitalização Urbana – PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE. Que foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAC.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024-CE – A Secretaria de Saúde, torna público que realizará no dia **24 de Setembro de 2024, às 09h**, no Site: www.bll.org.br, a Concorrência Eletrônica Nº 06/2024-CE, referente a **Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia e construção civil para a execução de obra para a construção de uma Unidade Básica de Saúde - Tipo 1, na localidade de São Domingos, através da Secretaria de Saúde do Município de Caridade/CE**, estando Aberto o Prazo para Cadastramento das Propostas **a partir do dia 10 de Setembro de 2024, às 08h até o dia 24 de Setembro de 2024, às 08h**, com Abertura das Propostas para Lances no dia **24 de Setembro de 2024, às 09h.** O Edital estará disponível nos Sites: www.bll.org.br, www.caridade.ce.gov.br/ e http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, e na sede da Prefeitura, na Rua Dr. Plácido Pinho, S/Nº, Centro, CEP: 62.730-000, Caridade, Ceará, no período de 08h às 14h, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso. **Caridade-CE, 09 de Setembro de 2024. José Ribamar Leitão Arruda – Agente de Contratação do Município de Caridade/CE.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023/SME-TP – O município de Cariré, Estado do Ceará, através do Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento das empresas participantes da Tomada de Preços de Nº 011/2023/SME-TP cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa para execução de Projeto de Reforma da Escola E.E.I.F. Tenente Avelino Gomes, na localidade de Anil no Município de Cariré, conforme orçamento em anexo ao Edital. A Prorrogação e Revalidação das Propostas pelo mesmo prazo estabelecido, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentação do manifesto. A Manifestação da Prorrogação e Revalidação das Propostas deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Elísio Aguiar, Nº 141, Centro, Cariré/CE. **Cariré-CE, 09 de Setembro de 2024. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CPSMIG – A Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados estará Recebendo Documentação para a **Prestação de serviços de biopsias.** O Edital poderá ser retirado na Sala de Comissão de Licitação no endereço à Rua João Monteiro, Nº 210, Bairro Santo Antônio, Iguatu/CE, **a partir das 09h** e no Site: www.tce.gov.br/licitacoes.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE ADENDO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024-SEINFRA – O Agente de Contratação de Licitação do Município de Crateús/CE comunica aos interessados que se encontra a disposição o **1º ADENDO** ao Edital do processo na Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 003/2024-SEINFRA, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos do Município de Crateús/CE, e comunica também que o processo irá ocorrer no dia **25 de Setembro de 2024 ás 09h.** O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 07h30min às 13h30min, no endereço da licitação a Av. Edilberto Frota, Nº 182, Bairro Planalto, Crateús, Ceará e no Site: https://bll.org.br/. **Crateús-CE, 09 de Setembro de 2024.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO: IN-2024.09.02.01-PMI/SMS – Objeto: Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Reabilitação Física de Iguatu, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Rua Coronel Virgílio Correia, nº 496. **Locador:** Abdoral Carvalho da Silva, com residência à Rua Joaquim Edmar, nº 139, Vila Neuma, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-001, inscrito no CPF ***.756.403-**. **Valor Mensal:** R$ 6.000,00 (seis mil reais). **Vigência:** de 12 meses, da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado. **Dotação Orçamentária:** 0601-10.302.0008.2.038 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00. **Fundamentação Legal:** art. 74, inciso V, da lei federal 14.133/2021. **Signatária:** Marganda Marleuda Gonçalves – Secretária Municipal de Saúde. **Iguatu-CE, 09 de Setembro de 2024.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059.2024-SME – A Secretaria de Saúde de Monsenhor Tabosa-CE, torna público que realizará **as 09h, do dia 24 de Setembro de 2024**, no Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, Pregão Eletrônico Nº 059.2024-SME. Objeto: **Contratação de empresa especializada em consultoria pedagógica no acompanhamento e na sistematização das avaliações para alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e formação continuada com gestores, coordenadores e professores com foco na gestão de resultados e no direcionamento das metodologias junto a rede Municipal de Educação de Monsenhor Tabosa/CE.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas; Informações no endereço: Praça 7 de Setembro, Nº 15, Centro, Monsenhor Tabosa-CE. **Monsenhor Tabosa-CE, 10 de Setembro de 2024. Marcos Martins de Pinho – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003.01.07.2024-SEINFRA – ADJUDICADO e **HOMOLOGADO** em 06/09/2024, em favor da licitante **VENCEDORA FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; inscrita no CNPJ com o nº 08.427.381/0001-00, com endereço na Rua São Francisco, Nº 896, Bairro Lagoa do Toco, Russas/CE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Herberth Fernandes Guedes, no **VALOR GLOBAL** de **R$ 2.699.747,05** (Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinco Centavos). O **OBJETO** da Concorrência Pública Nº 003.01.07.2024-SEINFRA, que tem por finalidade a Contratação de empresa de engenharia para a prestação do serviço de pavimentação em paralelepípedo no Bairro Vila Gonçalves, no Município de Russas/Ce, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA (MAPP 2893), parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da Vencedora. **Russas-CE, 06 de Setembro de 2024. Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito – Agente de Contratação.**

centavos), Vigência: Até 12 (doze) meses, Assina Pela Contratante: Francisco
– Secretário de Desenvolvimento Urbano. Fortim/CE, 09 de Setembro de 2024.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Saboeiro - Aviso de Licitação. A Câmara de S
através da Comissão Permanente de Licitação, mediante Pregoeiro designado, torna pú
realizará Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, autuada sob o nº 001/2024 - C
objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços téc
expurgo limpeza, recuperação e organização de todo acervo documental, que se enco
arquivo público da Câmara Municipal de Saboeiro, modernizando as ações e os proc
trabalho desenvolvidos pelo Legislativo de modo a implementar eficiente e eficaz g
arquivos, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazename
criação de índice de pesquisa em sistema de softwares no período de 1994 a 2024, c
especificações mais detalhadas neste Edital e seus Anexos. Tipo Menor Preço. Recebim
propostas virtuais: no endereço eletrônico http://precodereferencia.m2atecnologia.com.b
10:00 horas (horário de Brasília) dia 23/09/2024. Obtenção do edital no endereço acima o
da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Edite Olinda, 44, Centro - Saboeiro - C
horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. **Saboeiro - CE, 10 de setembro**
Ana Pereira Leite - Pregoeiro(a).

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Aquiraz - Edital de Concurso Público 00
Câmara Municipal de Aquiraz torna público a abertura das inscrições ao Concurso Púb
provimento de cargos vagos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal e form
Cadastro Reserva da Câmara Municipal de Aquiraz, conforme cronograma abaixo: Pe
Inscrição: 09/09/2024 a 08/10/2024. Local de Inscrição: Internet: www.funcepe
Informações: (85) 3252-3350. Horário de Inscrição: 07h00min às 23h00min. Data de reali
Concurso: 10 de novembro de 2024. Cargos - Ensino Fundamental Incompleto: A
Serviços Gerais do Legislativo e Guarda Patrimonial do Legislativo. Ensino Fun
Completo: Motorista do Legislativo. Ensino Médio: Agente Administrativo do Legislativo, A
de Plenário, Almoxarife, Intérprete de Libras e Técnico de Contabilidade. Ensino Superior
do Legislativo – Direito, Analista do Legislativo – Serviço Social, Analista do Legislativo – F
e Arquivista. Oferece 19 Vagas e 57 no Cadastro de Reserva, com Salário de R$ 1.500
quinhentos reais) até 3.650,00 (Três mil e seiscentos e cinquenta reais). **Aquiraz (C**
setembro 2024. Jair José da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz – CE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Canindé – Aviso de Licitação – Pregão E
Nº. 027/2024-PE-SRP. O Município de Canindé-CE, torna público para conhecim
interessados que a partir do dia 12 de setembro de 2024 às 10h (horário de Brasília), a
site: www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública
de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas d
encerrando no dia 25 de setembro de 2024 as 09h (horário de Brasília) o procedi
recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 25 de setembro
dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formali
lances e documentos de habilitação da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/
SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de
(fardamentos e acessórios) para padronização dos Agentes Comunitários de Saúde
Agentes de Combates a Endemias (ACE), de interesse da Secretaria de Saúde do Mu
Canindé-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do A
Edital, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico acima.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé – Aviso de Licitação – Pregão E
Nº. 034/2024-PE. O Município de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos inte
que a partir do dia 11 de setembro de 2024 às 10h (horário de Brasília), atravé
www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública po
comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas d
encerrando no dia 24 de setembro de 2024 as 08h (horário de Brasília) o procedi
recebimento de propostas. A partir das 08h (horário de Brasília) do dia 24 de setembro de
início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 09h iniciará a formalização d
documentos de habilitação da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 034/2024-PE-
objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamen
atender a demanda do setor social, para os pacientes com sentença judicial, de respons
da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de R
constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico acim

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça - Adendo - Pregão Eletr
07.007/2024-PE. A Secretária de Saúde do Município de Graça, a Sra. Isadora Amaral R
torna público aos interessados que por motivo de alterações de preferência passa
destinado exclusivamente para ME/EPP, publicará Retificação ao Processo acima ci
Objeto é Aquisição de medicamentos de distribuição básica a serem distribuídas
pessoas carentes do Município de Graça/CE, sob responsabilidade da Secretaria de
Município. Por haver modificação nos requisitos de habilitação e Propostas de P
alterada a data de abertura do certame para o dia 23/09/2024 às 14:00 conforme
Graça-CE, em 09 de setembro de 2024. Isadora Amaral Rodrigues - Secretária de S

VOLTA A SER PRESA

A advogada e influenciadora Deolane Bezerra Santos, 36 anos, teve a prisão preventiva decretada pela Justiça ontem, 10, menos de 24 horas depois de deixar a Colônia Penal Feminina do Recife para cumprir prisão domiciliar, com o uso de tornozeleira eletrônica. A prisão foi decretada após Deolane descumprir medida cautelar estabelecida em acórdão do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **(Agência Brasil)**

KAMALA E TRUMP

WIN MCNAMEE/GETTY IMAGES/AFP

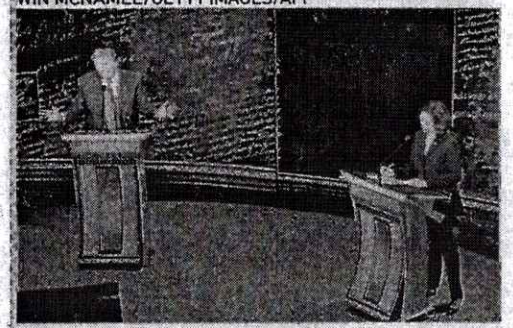

DEBATE NOS EUA

Kamala Harris e Donald Trump se enfrentaram, ontem, 10, em um debate eleitoral no qual tentarão convencer os americanos indecisos para inclinar a balança a seu favor em uma eleição presidencial muito acirrada. Harris acusou Trump de mentir repetidamente sobre seus esforços para acabar com as proteções federais ao aborto. Já o republicano comentou sobre atentado que sofreu, afirmando que "provavelmente levou um tiro na cabeça" por causa das críticas dos adversários. **(Com AFP)**

de Cascavel/CE, Av. Dois Nogueira, S/N°, Centro, Paca/us/CE, CEP: 62.870-000, Estado do Ceará, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico Nº 010.08.2024-SRP cujo Objeto é o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de materiais odontológicos para a especialidade de prótese, para atender as necessidades do CEO Regional Dr. Francisco Mansueto de Souza, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS.** Cadastro das Propostas: **a partir da data 12 de Setembro de 2024 até o dia 23 de Setembro de 2024, às 08h,** horário de Brasília. Abertura das Propostas às **09h,** no Sítio: www.novobbmnet.com.br. O Início da Sessão de Disputa de Preços: **16 de Setembro de 2024, às 10h,** horário de Brasília, no Sítio: www.novobbmnet.com.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas, as demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado e para verificação de informações e alterações supervenientes de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 16h. **Marcus Belline Nogueira Vasconcelos – Pregoeiro(a) Oficial do CPSMCAS.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE ADENDO A LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024-SEINFRA – Secretaria Municipal da Infraestrutura - Adendo ao Edital. O Agente de Contratação de Licitação do Município de Crateús/CE comunica aos interessados que se encontra a disposição o **1º ADENDO** ao Edital do processo na Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 002/2024-SEINFRA, cujo **OBJETO** é a Contratação para prestação de serviços de recuperação das estradas vicinais e pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do Município de Crateús/CE, e comunica também que o processo irá ocorrer no **dia 26 de Setembro de 2024 às 09h.** O Edital completo estará à disposição dos Interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 07h30min às 13h30min, no Endereço da Licitação a Av. Edilberto Frota, Nº 1821, Bairro Planalto, Crateús, Ceará e no Site: compras.m2atecnologia.com.br. **Crateús-CE, 10 de Setembro de 2024.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.15.01-SME – A Secretaria de Educação (SME) da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, torna público o Extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato Nº 2024.02.15.01-SME-01, cujo **OBJETO** é a Contratação da prestação de serviços de tranporte escolar, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, decorrente do Processo de Contratação Direta, pela Dispensa de Licitação Nº 2024.02.15.01-SME. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação (SME). **CONTRATADO(A): S L BEZERRA DE ANDRADE - ME** (SL ANDRADE) - R Monsenhor Frota, Nº 1113, Centro, Icó-CE, CEP: 63.430-000. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Por período de 60 (sessenta) dias, com Vigência a partir de 16 de Agosto de 2024, fixando o seu Novo Vencimento em 16 de Outubro de 2024. **CONTRATADO(A):** Samia Letícia Bezerra de Andrade. **CONTRATANTE:** Vicente Pereira de Araujo Junior. **Iguatu-CE, 15 de Agosto de 2024.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.08.28.01-PMI/SMS – Objeto: Aquisições de peças de centrais de ar e outros equipamentos de refrigeração, destinados ao atendimento de todas as unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **Julgamento:** Menor Preço. **Data da Sessão:** 24 de Setembro de 2024, às 08h30min. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br; municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; iguatu.ce.gov.br/licitacoes e www.bll.org.br. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. **Fone:** (88) 3510-1250. **Iguatu-CE, 10 de Setembro de 2024. Gilderlândio Duarte da Costa – Agente de Contratação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2020901/2024 (Sistema Licitamaisbrasil) – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: 12/09/2024, 06h; **Fim de acolhimento e abertura das Propostas:** 26/09/2024, 8h; **Início da Disputa:** 26/09/2024, às 08:15h. **OBJETO:** Reforma da Escola de Educação Fundamental José Helvércio, no Bairro Barro Vermelho, Sede do Município. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Ostemo, s/n, Térreo, Centro, de 07 às 11h, ou pelo e-mail: licitacaomarco@gmail.com, Marco-CE. 02/09/2024 – **Maria Edineila Silveira – Sec. de Educação, Cultura e Desporto.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 060.2024-SMO – O município de Monsenhor Tabosa torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **26 de Setembro de 2024, às 08h,** estará Recebendo as Propostas de Preços referentes a esta Concorrência Eletrônica, do Tipo **Menor Preço Global**, no Modo de Disputa Aberto, no Endereço Eletrônico: **https://compras.m2atecnologia.com.br/**, cujo Objeto é a **Coleta e transporte de Resíduos Sólidos do município de Monsenhor Tabosa-CE.** O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico já mencionado. Quaisquer informações poderão ser obtidas no horário das 08h às 14h na sede da Prefeitura ou através do Telefone: (88) 3696-1117. **Geovana de Mouras Torres – Ordenador(a) de Despesas.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº P297982/2024 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE24005 - SME (SRP) (LICITANET Nº 142/2024) – Central de Licitações. **INICIO DA DISPUTA:** 24/09/2024 às 09h (Horário de Brasília). **LINK:** https://licitanet.com.br/. **OBJETO:** Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais Gráficos (livro currículo de ciências, livro currículo de português e matemática, livro currículo da educação infantil) para atender as necessidades dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus anexos. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: **http://licitacoes.sobral.ce.gov.br** e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. **FONE:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 09 de Setembro de 2024. A Pregoeira – Maria Natália Alves Alcântara.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 – O Agente de Contratação vem publicar aviso de Chamada Pública Nº 005/2024, cujo Objeto é **Credenciamento para prestação de serviços de cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável) a ser realizado no Hospital Regional de Tamboril de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.** Os interessados deverão Apresentar a Documentação para Credenciamento **no período do dia 12 de Setembro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024 às 09h,** para o email: licitacao@tamboril.ce.gov.br. O Edital completo encontra-se disponível no Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas, https://compras.m2atecnologia.com.br/processos/index/?search=, https://www.tamboril.ce.gov.br/chamamento.php. **Amanda Luiza da Silva Medeiros – Agente de Contratação.**

A contar da data da assinatura. Data do Contrato: 10 de setembro de 2024. Eduardo V **- Agente de Contratação. Aracati – CE, 10 de setembro de 2024.**

Estado do Ceará - Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso Canc de Licitação - Concorrência Eletrônica Nº 2024.08.26.01CP. A Câmara Municip Gonçalo do Amarante-CE, através de seu Agente de Contratação, no uso de suas a legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Cancelamento, referent de Concorrência Eletrônica Nº 2024.08.26.01CP, para Contratação de serviços especializados em Avaliação de Desempenho dos servidores de provimento efeti elaboração do Decreto e da cartilha de Avaliação de Desempenho e acompanhament Comissão de Avaliação de Desempenho, bem como elaboração e acompanhament de treinamento dos servidores, com vistas ao desenvolvimento na carreira profissi conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência exigências do edital. O Processo Licitatório fica declarado cancelado, tendo em vista escolha da modalidade Licitatória. Assim sendo, será publicado novo Edital na m Pregão que é pertinente ao objeto em questão, oportunamente divulgado at publicações no D.O.E e Jornal Local (jornal o povo). **São Gonçalo do Amarante-C setembro de 2024. Francisco Willam de Lima David - Agente de Contratação.**

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Saboeiro - Aviso de Retificação. A Comissão Permanente de Licitação, mediante Pregoeiro designado, torna público qu de Licitação do Pregão Eletrônico, autuada sob o nº 001/2024 - CMS, publicado na Diário Oficial do Estado e Jornal O Povo, no dia 10 de setembro de 2024, onde se lê: 2 Ler-se: 25/09/2024. **Saboeiro/CE, 10 de setembro de 2024. Ana Pereira Leite - Pres**

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Aquiraz - Edital de Concurso Público 0 Câmara Municipal de Aquiraz torna público a abertura das inscrições ao Concurso Pú provimento de cargos vagos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal e for Cadastro Reserva da Câmara Municipal de Aquiraz, conforme cronograma abaixo: F Inscrição: 09/09/2024 a 08/10/2024. Local de Inscrição: Internet: www.funcep Informações: (85) 3252-3350. Horário de Inscrição: 07h00min às 23h00min. Data de rea Concurso: 10 de novembro de 2024. Cargos - Ensino Fundamental Incompleto: A Serviços Gerais do Legislativo e Guarda Patrimonial do Legislativo. Ensino Fu Completo: Motorista do Legislativo. Ensino Médio: Agente Administrativo do Legislativo, de Plenário, Almoxarife, Intérprete de Libras e Técnico de Contabilidade. Ensino Superio do Legislativo – Direito, Analista do Legislativo – Serviço Social, Analista do Legislativo – e Arquivista. Oferece 19 Vagas e 57 no Cadastro de Reserva, com Salário de R$ 1.50 quinhentos reais) até 3.650,00 (Três mil e seiscentos e cinquenta reais). **Aquiraz (C setembro 2024. Jair José da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz – C**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chaval – Secretaria de Saúde – Pregão Eletrônico Nº 10.003/2024-PE. A Prefeitura Municipal de Chaval-CE, po Secretaria Municipal de Saúde, torna público que se encontra à disposição dos inter Edital do Pregão Eletrônico Nº. 10.003/2024-PE, que tem como objeto a aqu equipamentos e materiais permanentes para estruturação de ações e serviços de Saú Telesaúde e inovação no sus de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chava licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser site https://www.licitachavalce.com.br, https://www.Chaval.ce.gov https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. O recebimento das propostas através do site do compras LICITACHAVAL dar-se-á até o dia 24/09/2024, às 09h00min (horário de Abertura das Propostas no dia 24/09/2024, a partir das 09h00min (horário de Brasília da Disputa de Lances no dia 24/09/2024 a partir das 10h30min (horário de Brasília). So de esclaracimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico licitacaochavalce@hotmail.com. **Chaval/CE, 10 de setembro de 2024. Dimas Carvalho - Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Chaval/CE.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Aviso de Republicação da Pública Nº 001/2024-CH. A Prefeitura Municipal de Canindé, Ceará, através de sua S de Educação, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a republ Edital da Chamada Pública Nº 001/2024-CH, cujo objeto é a Aquisição de gêneros ali da agricultura familiar, destinados ao atendimento dos programas de distribuição de escolar da Rede Pública de Educação do Município de Canindé/CE, ao qual perman aberto para recebimento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda pelo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação, conforme Art. parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, até o dia 07 2024 às 09h00min e que após o decorrido o citado prazo será realizado no dia 07 de 2024 às 09h05min (horário local) a sessão pública na Prefeitura Municipal de Canindé da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Largo Francisco Xavier de Mede Imaculada Conceição, Canindé – CE. Outras informações e aquisição do Edital os inte deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no horário de 07h30min até 13h30min ou nos sítios: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/a https://www.caninde.ce.gov.br/chamamento.php. **Antonio Welligton Tavares F Secretário Municipal da Educação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO